LEI MUNICIPAL Nº 2.294/1998

Institui o sistema de padronização da frota de veículos do município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema da padronização da frota de veículos e máquinas do município, incluindo autarquias e fundações públicas, processado, comprovado e homologado segundo a legislação em vigor, no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2° Os almoxarifados dos órgãos públicos municipais manterão estoques ideais de peças de reposições mais freqüentes e imediatas, conforme técnicas estatísticas e controles padronizados definidos pelo setor competente.

Art. 3° Fica instituída, no mesmo prazo do artigo 1°, a revisão periódica de veículos e máquinas, conforme planilha de manutenção preventiva a serem elaboradas pelo setor técnico competente, com base, inclusive, nos registros de quilometragem e controle de consumo de combustíveis existentes.

Art. 4° A compra de peças e componentes far-se-á pelo sistema de registro de preços, preconizado na Lei 8.666, a partir do próximo exercício.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 03 de dezembro de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Antonio Claret Miranda Pereira/PFL / PL nº 32 de 1.998
- Publicada em: 03/12/1998